COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI N. 572/2023
AUTORIA: VEREADOR LUCIANO NASCIMENTO
RELATOR: VEREADOR PRETO AQUINO

PERTINÊNCIA TEMÁTICA. CABIMENTO. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA MUNICIPAL. INTERESSE LOCAL. SIMILITUDE DE PROPOSIÇÕES. LEI PROMULGADA. PREJUDICIALIDADE. PARECER DESFAVORÁVEL.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei n. 572/2023 de autoria do Vereador Luciano Nascimento, que institui o "Programa Municipal de Saúde Mental Preventiva destinada à professores da Rede Pública Municipal de Educação de Natal".

Consta nos autos certidão legislativa que atesta a existência da Lei 6.963/2019 em vigor, que possui conteúdo idêntico.

Justificativa anexa.

É o que importa relatar.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, resta evidenciada a constitucionalidade formal e material da proposição em apreço, uma vez que é o projeto de lei o meio adequado para regular a matéria, pois especificamente, a norma autorizadora do artigo 30, inciso I da CF/88 permite a atividade legiferante sobre assuntos de interesse local até mesmo sobre matérias insculpidas no artigo 24, de competência concorrente da União, Estado e Distrito Federal.

No que pertine à forma adotada na proposição, tem-se seu perfeito amoldamento ao previsto no artigo 138 do Regimento Interno desta Casa.

Entretanto, de acordo com a certidão legislativa acostada aos autos, bem como a juntada da lei especificamente (Lei Municipal 6.963/2019), é salutar a prejudicialidade da matéria.

Assim, por tais razões, em consonância com orientação desta Comissão e entendimento firmado pela Casa, resta evidenciada a prejudicialidade na apreciação da proposição em comento.

VOTO

Portanto, no que me compete examinar, opino **DESFAVORAVELMENTE** ao Projeto de Lei n. 572 de 2023.

Natal/RN, 14 de Dezembro de 2023.

PRETO AQUINO
Vereador Relator - PSD

João Claudio Fernandes Dantas
Advogado OAB/RN 5539